

## Estatutos

### Artigo 1º

A Associação adopta a denominação de Associação Jurídica de Coimbra; tem a sua sede em Coimbra no Palácio da Justiça e a sua duração é por tempo indeterminado

### Artigo 2º

São finalidades da Associação Jurídica de Coimbra:

- a) Existência de um espaço de reflexão e discussão sobre o sistema de justiça.
- b) Contribuição para a evolução do mesmo sistema propondo as medidas que entender convenientes.
- b) Intercomunicação entre os profissionais de actividade judiciária e entre estes e os agentes da vida social e económica.
- c) Promoção de actividades que visem a informação e discussão pública das questões do universo judiciário.
- d) Acompanhamento da evolução da organização e gestão judiciária em termos de direito comparado bem como das inovações tecnológicas de suporte.
- e) Criação de um espaço de convívio entre profissionais ligados á actividade judiciária.

### Artigo 3º

Haverá três categorias de associados: os efectivos; os honorários e os beneméritos:

- a) São efectivos todos os que exerçam profissão inserida ou relacionada com o sistema de justiça e cuja proposta de inscrição seja aprovada pela Direcção.
- b) São honorários aqueles que pela sua projecção profissional ou intelectual nos meios jurídicos, económicos ou técnicos, ou outros, se revelarem mercedores dessa distinção e como tal forem declarados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção
- c) São beneméritos os que, tendo contribuído para o património da Associação ou para a dilatação da projecção desta, facilitarem o atingir das suas finalidades estatutárias e como tal venham a ser declarados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

São causa da perda de qualidade de sócio:

Quanto aos efectivos: a expulsão; a demissão e a falta de pagamento de seis quotas já vencidas.  
Quanto aos honorários e beneméritos: a declaração de perda dessa qualidade, pela Assembleia Geral.

### Artigo 4º

São obrigações dos associados efectivos:

- Pagar as jóias, quotas e outras prestações aprovadas pela Assembleia Geral;

- Assessorar a Direcção nas tarefas que por esta lhes forem designadas.
- Servirem nos cargos para que forem eleitos.
- Comparecer ás reuniões da Assembleia Geral
- Comparecer e coadjuvar nas iniciativas efectuadas pela Associação.

#### **Artigo 5º**

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral; a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 6º**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

#### **Artigo 7º**

A competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as indicadas nas disposições legais aplicáveis, complementadas pelo Regulamento Interno

#### **Artigo 8º**

1. A Direcção é composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, e três vogais, sendo um deles secretário e outro tesoureiro.
2. A Associação obriga-se mediante a intervenção conjunta de dois membros da Direcção, um dos quais necessariamente o Presidente ou o Vice -Presidente

#### **Artigo 9º**

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral.
- b) Organizar as propostas de modificação, total ou parcial, do Regulamento Interno.
- c) Promover, decidir e executar tudo quanto se relacione com a actividade própria e necessária à prossecução das finalidades da Associação e à gestão e orientação das actividades sociais apenas com excepção daquelas que pertençam especialmente a outro órgão social.
- d) Gerir os meios financeiros da Associação e organizar metódica e atempadamente a escrita contabilística.
- e) Propor à Assembleia Geral a aprovação do pagamento, pelos sócios efectivos e extraordinários, de jórias, quotas e outras prestações.

- f) Elaborar o relatório e as contas anuais de gestão, para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- g) Designar os sócios que, como assessores da Direcção, por esta sejam encarregados de executar tarefas específicas ou para elas prestam a sua colaboração, os quais agirão sob exclusiva responsabilidade da Direcção.
- h) Exercer a actividade disciplinar, devendo submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas de irradiação, devidamente fundamentadas.
- i) Apresentar á Assembleia Geral as listas que contenham os nomes dos sócios a eleger para o exercício dos cargos que por eleição devam ser apurados.

#### **Artigo 10º**

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois vogais, competindo-lhes fiscalizar os actos da Direcção e verificar as contas e relatórios de gestão desta última, emitindo os pareceres respectivos para serem apreciados em Assembleia Geral.

#### **Artigo 11º**

Em caso de dissolução da Associação o seu património considerar-se-á doado á Casa da Infância Doutor Elísio de Moura.

#### **Artigo 12º**

Serão havidas como complementares dos presentes estatutos as disposições constantes do Regulamento Interno e, designadamente, as que especifiquem as funções dos seus membros. A aprovação do regulamento Interno e das suas alterações pertence à Assembleia Geral.

Coimbra, 5 de Julho de 2000